

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU

### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Convocamos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), para participar da 18ª Reunião Ordinária do CMDU - biênio 2021/2023, a realizar-se no dia 27 de Setembro de 2023, às 09h00, na Associação Comercial de Santos, à rua Quinze de Novembro,137 - Centro Histórico, com a seguinte ordem do dia:

1. Leitura e aprovação da ata da 17ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação sobre o processo de regularização fundiária do Morro Santa Maria;
3. Discussão sobre o processo de revisão da LC 528/2005;
4. Assuntos gerais.

Santos, 21 de Setembro de 2023

**GLAUCUS RENZO FARINELLO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBT DO MUNICÍPIO DE SANTOS – SP

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art.1º**- Este regimento dispõe sobre o funcionamento, competências e atribuições internas do Conselho Municipal de Políticas LGBT (CONLGBT).

**Art.2º**- O CONLGBT, criado pela Lei nº 4.200, de 17 de maio de 2023 será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis às Políticas Públicas para a População LGBT do município de Santos.

**Art.3º**- O CONLGBT, vinculado administrativamente à Secretaria da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SEMULHER, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e propositivo das ações governamentais e não governamentais relativas à política LGBT, tem a finalidade de elaborar, estudar, assessorar, emitir pareceres, analisar, aprovar e propor políticas públicas em prol da população LGBT no âmbito municipal.

**Art.4º**- Compete ao CONLGBT as atribuições elencadas no art. 2º da Lei 4.200/2023.

#### CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

**Art.5º** - O CONLGBT será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário
- II - Diretoria Executiva
- III - Comissões Temáticas

##### Seção I – DO PLENÁRIO

**Art.6º** - O Plenário, órgão máximo do CONLGBT, é formado pela assembleia conjunta de todos os conselheiros, titulares e suplentes.

**Parágrafo Único:** Para haver deliberação do Plenário deverá ser respeitado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares com direito a voto que deliberarão por maioria simples.

##### Seção II - DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

**Art.7º** - Cabe à Presidência dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CONLGBT e, especificamente:

- I- Mediar as discussões e temas a serem colocados em pauta no fórum de discussão dos temas do Conselho;
- II- Convocar e presidir assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo pleno;
- IV- Autorizar a apresentação de matéria nas assembleias do CONLGBT, por terceiros que não compõem o CONLGBT;
- V- Indicar, dentre as/es/os integrantes do CONLGBT, a relatoria de matérias;
- VI- Assinar as deliberações do CONLGBT e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII- Submeter à apreciação do pleno o calendário de atividades e o relatório do CONLGBT;
- VIII- Representar o CONLGBT, ou se fazer representar, perante autoridades federais, estaduais, municipais e internacionais;
- IX- Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CONLGBT;
- X- Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CONLGBT.
- XI- Zelar pelo bom encaminhamento dos temas e das discussões.
- XII- Responder, diante do Poder Público e perante à sociedade, pelos atos deste Conselho;
- XIII- Exercer, em caso de empate nas decisões, o voto de qualidade.

**Art. 8º** - À 1ª Vice-Presidência compete:

- I- Supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CONLGBT;
- II- Preparar, junto com a Presidência, a pauta das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III- Auxiliar a Presidência, quando da realização das assembleias;
- IV- Na ausência ou impedimento temporário da Presidência, assinar as deliberações do CONLGBT e atos relativos ao seu cumprimento;
- V- Remeter matérias às Comissões e aos Grupos de Trabalho;
- VI- Auxiliar a Presidência no diálogo com o Poder Público e sociedade civil, de maneira geral.
- VII- Substituir, em caso de vacância, o Conselheiro que estiver exercendo a Presidência na condução das assembleias e trâmites deste Conselho.

**Art. 9º** - À 2ª Vice-Presidência compete:

- I - Substituir o 1º Vice - Presidente nas suas faltas e/ ou impedimentos ou na vacância do cargo;
- II - Na ausência ou impedimento temporário da Presidência e da 1ª Vice-Presidência, assinar as deliberações do CONLGBT e atos relativos ao seu cumprimento;
- III - Propor estratégias de comunicação e de marketing para assuntos ligados às políticas públicas destinadas à população LGBT;
- IV - Gerir e aperfeiçoar as mídias eletrônicas do CONLGBT, oferecendo ao público interno e externo, em geral, informações adequadas.
- V - Opinar sobre assuntos de sua competência;
- VI - Propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento do CONLGBT;
- VII- Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CONLGBT;
- VIII - Dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do pleno;
- IX - Elaborar resenhas e encaminhar à imprensa, com a finalidade de divulgar os trabalhos oriundos deste Conselho.

**Art. 10** - À Primeira Secretaria compete:

- I- Coordenar as atividades da secretaria e demais serviços internos do conselho, zelando para que o seu funcionamento e organização que respondam às necessidades práticas e políticas inerentes as atribuições do CONLGBT;
- II- Preparar, junto com a Presidência e/ou Vice-Presidência a pauta das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III- Elaborar e submeter à Diretoria Executiva as convocações das sessões plenárias do Conselho e das assembleias da própria Diretoria;
- IV- Registrar a frequência das conselheiras (es/os) nas assembleias;
- V- Elaborar as atas das assembleias da Diretoria Executiva, submetendo-as à aprovação, na assembleia posterior;

**VI-** Dar publicidade a pauta das assembleias do CONLGBT, redigir suas atas e enviar a Casa dos Conselhos para encaminhamento à cada conselheira/e/o, com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da próxima assembleia;

**VII-** Auxiliar a Presidência ou Vice-Presidências, quando da realização das assembleias;

**VIII -** Auxiliar a Presidência ou Vice-presidências a ordenar o uso da palavra durante as sessões do CONLGBT;

**IX-** Informar o pleno sobre o cumprimento das deliberações do CONLGBT;

**X-** Prestar esclarecimentos solicitados por conselheiras (es/os);

**XI-** Prestar apoio administrativo ao CONLGBT, inclusive às comissões e grupos de trabalho, encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao CONLGBT;

**XII-** Executar atribuições correlatas determinadas pela Presidência ou Vice-Presidências do CONLGBT;

**XIII-** Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que forem atribuídos pelo Plenário.

**Art. 10 - A** - Compete à(ao) Segunda(o) Secretária(o) substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) em suas faltas e impedimentos e colaborar com esta(e) em suas atribuições.

**Parágrafo Único:** A Secretaria do CONLGBT será exercida pela(o) Primeira(e,o) e/ou Segunda(e,o) Secretárias(es,os), com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão municipal correspondente.

**Art. 11 -** Às(es/aos) Conselheiras/Conselheiros/Conselheiros compete:

**I-** Comparecer às assembleias;

**II -** Debater as matérias em discussão;

**III -** Relatar matérias que lhes forem distribuídas;

**IV -** Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora, às comissões e, através da Presidência, a quaisquer órgãos e entidades que compõem a administração pública;

**V -** Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

**VI -** Participar das Comissões com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;

**VII -** Propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;

**VIII -** Propor questão de ordem nas sessões plenárias;

**IX -** Propor políticas públicas em defesa dos direitos LGBT e da igualdade de gênero;

### **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 12 -** O Conselho Municipal de Políticas LGBT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com antecedência de convocação pela Presidência e publicada no diário oficial do município, sempre em assembleia pública.

**§1º -** Em caso da necessidade de alteração das datas das assembleias ordinárias, a Secretaria Executiva deverá informar ao Conselho, titulares e suplentes, as novas datas.

**§2º-** Participarão das sessões do pleno:

**I -** Titulares, com direito a voz e voto;

**II -** Suplentes, sempre com direito a voz, e voto, quando no exercício da titularidade;

**III -** Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz quando pertinente a pauta e com concordância pelo pleno;

**IV -** Qualquer cidadã/cidadão, que terá direito a voz durante as assembleias quando pertinente a pauta e com concordância pelo pleno;

**§3º -** O quórum exigido para a realização de assembleia será:

a. Primeira chamada: maioria simples de integrantes titulares do conselho;

b. Segunda chamada (30 minutos após a primeira): um terço de integrantes titulares do conselho, desde que estejam presentes ao menos 1 (um/ume/uma) representante do Poder Público e 1 (um/ume/uma) da Sociedade Civil.

**§4º-** Em situações excepcionais o pleno poderá se reunir em ambientes virtuais, mediante convocação nos termos deste regimento, e deliberar conforme tratam os itens deste artigo.

**Art. 13 -** A convocação para as assembleias ordinárias deverá ser publicada em até 7 (sete) dias antes

da sua realização, no diário oficial do município e enviada por e-mail, que contará com a pauta de deliberação do Pleno.

**§1º**- Do expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

- a) Pauta da sessão, com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- b) Minutas das resoluções a serem aprovadas;
- c) Cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;
- d) Ata da sessão anterior, para aprovação;

**§2º** - Deverão necessariamente constar das pautas preparadas pela Mesa Diretora e aprovadas pela Presidência:

- a) Abertura de sessão;
- b) Leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- c) Discussão e votação da ata da sessão anterior;
- d) Matérias para deliberação;
- e) Relatos das Comissões Temáticas;
- f) Proposições de pauta para a próxima assembleia;
- g) Assuntos gerais;
- h) Encerramento.

**§3º** - Faculta-se o uso do Grupo de Discussão WhatsApp (ou equivalente) do conselho para compartilhamento e discussão dos temas, acelerando-se assim as arguições e debates durante a assembleia do Pleno.

**§4º** - No caso de solicitação de alterações ou inclusão na pauta da sessão, estas deverão ser enviadas por e-mail até 5 (cinco) dias antes da assembleia à Presidência, que se encarregará de emitir nova convocação.

**Art. 14** - A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I** - Requerimentos de urgência;
- II** - Propostas de resolução objeto de anterior pedido de vistas ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III** - Resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da Presidência, ou com a respectiva emenda e justificativa;
- IV** - Propostas de resoluções;
- V** - Propostas de moções;
- VI** - Propostas de nota pública.

**Parágrafo único:** Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Pleno em contrário.

**Art. 15** - O processo deliberativo das sessões, sejam ordinárias ou extraordinárias, deverá ser suspenso, a qualquer tempo, caso não esteja atendido o disposto no CAPÍTULO III, Art. 12, § 3º, item "b" deste regimento, quando solicitada verificação de quórum.

**§1º**- Cada integrante titular do conselho terá direito a 1 (um) voto.

**§2º**- Integrantes suplentes do conselho exercerão a titularidade temporária de seu cargo, no caso de ausência de integrante titular na primeira chamada, durante as assembleias.

**§3º**- Em caso de empate nas decisões, a Presidência, ou, em sua ausência, a Vice-Presidência no exercício das funções da Presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

**Art. 16** - O CONLGBT manifestar-se-á por meio de:

- I** - Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de comissões;
- II** - Moção, quando se tratar de manifestação dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

**III** - Nota Pública, quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

**§1º** - As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

**§2º** - As propostas de resolução, previamente à deliberação do CONLGBT, deverão ser analisadas e aprovadas pela comissão competente, caso exista, bem como verificada sua compatibilidade com a legislação em vigor.

**Art. 17** - A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer a seguinte sequência:

**I** - A Presidência apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra à relatora da matéria;

**II** - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro/e/o do Conselho, titular ou suplente, ou ainda, pessoa autorizada, manifestar-se a respeito;

**III** - Encerrada a discussão, o Pleno deliberará sobre a matéria.

**Parágrafo único:** A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de cinco minutos por conselheira/e/o, que poderá manifestar-se no máximo por mais uma vez, sendo a segunda intervenção de 3 minutos.

**Art. 18** - O Pleno poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento do regime de urgência.

**Art. 19** - As resoluções, moções e notas públicas aprovadas pelo Pleno, assinadas pela Presidência, serão publicadas no Diário Oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo também ser divulgadas por intermédio de comunicação oficial interna da SEMULHER, bem como em rede social, em formato acessível.

**§1º** - A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados:

a) equívocos;

b) infração a normas jurídicas;

c) impropriedade em sua redação;

**§2º** - A matéria deverá ser, obrigatoriamente, incluída na Pauta da sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas, devidamente justificada.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Políticas LGBT reunir-se-á em sessão extraordinária, em razão de situações excepcionais, por convocação da Presidência ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 9 (nove) integrantes titulares do conselho. Este requerimento deverá ser encaminhado à Presidência por e-mail, que se encarregará de convocar e organizar a assembleia.

**§1º** - As assembleias extraordinárias serão comunicadas por e-mail ao Pleno do CONLGBT, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**§2º** - Caso não haja a subscrição de, no mínimo, 9 (nove) integrantes titulares do conselho, fica facultado à Presidência acatar ou não a solicitação de convocação.

**§3º** - A assembleia extraordinária deverá tratar única e exclusivamente do tema em pauta, vedando-se a inclusão de temas fora da solicitação original.

**Art. 21** - O Conselho, em caráter excepcional e extraordinário, poderá se manifestar através Moção ou Nota Pública, sem a necessidade de votação formal em plenário, em função de urgência imperiosa suscitada por situação anômala.

**Parágrafo único** - Caberá à Presidência avaliar a urgência da ação e, em caso de aceite, redigir e formatar o texto final e apresentá-lo ao Pleno, para homologação, na assembleia ordinária subsequente.

**Art. 22** - O CONLGBT deliberará por maioria simples, exceto para:

- I – Alteração do Regimento Interno;
- II – Impedimento;
- III- Perda de mandato;

**Parágrafo único:** Para as matérias tratadas neste artigo será sempre necessária a aprovação da maioria absoluta de integrantes do CONLGBT, ou seja, 2/3 de titulares presentes em assembleia.

#### **CAPÍTULO IV – COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 23** – O conselho será assessorado por Comissões Temáticas que deverão ser compostas por membros do conselho.

**§1º** - As Comissões Temáticas permanentes são a Jurídica, Planejamento e Comunicação.

**I** – A Comissão Temática Jurídica é encarregada de assessorar juridicamente o Conselho, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como, com o Ministério Público, realizando estudos da legislação pertinente ao tema LGBT e outras atividades afins.

**II** – A Comissão Temática de Planejamento é encarregada da elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados à população LGBT.

**III** – A Comissão Temática de Comunicação é encarregada de organizar e coordenar a mobilização da população LGBT e o público externo para participação em eventos e atividades organizadas pelo CONLGBT e auxiliar a Segunda Vice-presidência nas atividades ligadas ao escopo desta comissão.

**§2º** - Outras Comissões Temáticas poderão ser criadas e dissolvidas, através de proposta da Diretoria Executiva, aprovada por maioria simples do Plenário.

**Art. 24** - As Comissões Temáticas terão no mínimo 5 (cinco) componentes.

**Art. 25** - Cada Comissão Temática terá um coordenador e um relator, membro titular, que serão sempre escolhidos entre seus próprios integrantes.

**§1º** - Os coordenadores quando necessário, serão convidados a participar das reuniões da diretoria executiva para apresentação das demandas da comissão.

**§2º** - Após a análise e abertura da Comissão Temática, as propostas, relatórios e conclusões deverão ser encaminhadas ao Pleno para que, em assembleia ordinária, sejam discutidas e aprovadas.

**Art. 26** – A constituição das Comissões Temáticas deverá ser aprovada por 1/3 dos votos titulares.

**Art. 27** - Os temas das Comissões Temáticas deverão ter conexão direta com o tema constituinte deste Conselho, sendo vedada a abertura a questões que fujam do escopo deste colegiado.

**Art. 28** – Caso não haja interesse de conselheiras/es/os titulares em participar de determinada Comissão já constituída, o mesmo será extinto por aviso simples ao Pleno através da Secretaria Executiva.

#### **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 29** – O Conselho de Políticas LGBT - CONLGBT adotará todas as providências cabíveis, necessárias e em conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vincendo.

**§ 1º** – Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Municipal, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 04 (quatro) conselheiras, conselheiros ou conselheiros.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral será composta também pelas (es,os) membras (es,os) da diretoria executiva.

**§ 4º** - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá ao CONLGBT, publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Município, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a sua realização.

**§ 5º** - A comissão eleitoral decidirá sobre a regras das inscrições antecipadas de candidatas/es/os e de eleitoras/es que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBT, devendo esta regra compor o edital de convocação.

**Art. 30** - O CONLGBT solicitará à Secretaria da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SEMULHER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Municipais para o biênio subsequente.

**Art. 31** - O mandato das (es,os) membras (es,os) do Conselho de Políticas LGBT é de 02 (dois) anos, admitida reconduções por iguais períodos.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** - Os casos omissos e dúvidas relacionadas à aplicabilidade deste Regimento Interno serão decididos em assembleia, pelo Pleno, e executada a decisão pela Presidência.

**Art. 33** - Haverá o desligamento automático do quadro do CONLGBT da/e/o representante que:

**I** - Deixar de comparecer a 2 (duas) assembleias consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa, ou, a 3 (três) assembleias intercaladas, sem justificativa;

**II** - Deixar de comparecer a 6 (seis) assembleias consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, mesmo que justificadas;

**III** - Descumprir o presente Regimento Interno;

**IV** - Tentar burlar o presente Regimento, descumprir preceito de lei, faltar com decoro ou causar embaraço desnecessário à evolução dos trabalhos, bem como não apresentar documentação apta à sua manutenção no cargo ao qual foi empossado, podendo ainda sofrer suspensão pelo prazo máximo de 3 meses, quando a infração for leve ou moderada.

**V** - Requerer seu afastamento e avisar ao Pleno deste intento;

**VI** - Praticar atos incompatíveis com as funções de conselheira/e/o, como: desrespeitar, usar de termos de baixo nível ou subverter a ordem na condução dos trabalhos, bem como deixar de observar, em suas manifestações, as regras de convivência e decoro.

**Parágrafo Único:** A decisão dos casos acima somente ocorrerá mediante voto de 2/3 (dois terços) dos votos titulares, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 34** - A exclusão de membras/es/os do CONLGBT que não esteja enquadrada no Artigo 33, somente ocorrerá mediante voto de 2/3 (dois terços) dos votos titulares, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 35** - Não se aplica à/ao membra/e/o suplente o disposto contido no Inciso I e II do Art. 33 deste Capítulo, exceto se elevada/o formalmente à condição de membra/o titular do CONLGBT.

**Art. 36** - No caso de deliberação sobre representante do Poder Público Municipal, a Secretaria correspondente deverá ser oficiada solicitando a substituição e explicitando os motivos da solicitação.

**Art. 37** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santos, 20 de setembro de 2023.

**WELLINGTON PAULO DA SILVA ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBT - CONLGBT**